

Lei n.º 367

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, face saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica considerado feriado religioso municipal a sexta-feira da paixão, festa móvel.

Art.º 2.º - Fica revogada a Lei n.º 173, de 20 de dezembro de 1967, que estabelecia feriados religiosos as datas da Páscoa, Espírito santo e Natal.

Art.º 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galimete do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 4 de abril de 1977.

Agio José Uliana
Prefeito municipal